



AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES AOS HOSPITAIS QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 2.143.025,25 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, VINTE E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.143.025,25 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente às despesas médico-hospitalares, oriundas de decisões judiciais e devidamente autorizadas pelo Município de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, durante os exercícios financeiros de 2014 a 2016, da seguinte forma:

I - ao Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda., situado nesta cidade, na Avenida João Pinheiro, nº 289, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 25.761.040/0001-87, R\$ 1.625.266,54 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

II - ao Hospital Santa Genoveva Ltda., situado nesta cidade, na Avenida Vasconcelos Costa, nº 962, no Bairro Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 18.484.378/0001-7, R\$ 119.849,26 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos);

III - ao Complexo Hospitalar Uberlândia S.A., situado nesta cidade, na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, loja 00C, Bairro Jardim Indaiá, inscrito no CNPJ sob o nº 17.087.591/0001-89, R\$ 381.576,64 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

e IV - ao Hospital Santa Catarina S.A., situado nesta cidade, na Avenida Getúlio Vargas, nº 161, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 25.760.422/0001-96, R\$ 16.332,81 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

§ 1º O valor total previsto no caput deste artigo não inclui valores eventualmente auditados e autorizados nos exercícios financeiros de 2017 e 2018.

§ 2º Os valores mencionados no caput deste artigo serão pagos parceladamente no exercício de 2019 e subsequentes, caso necessário.

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 2.143.025,25 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) de dotação orçamentária específica.

Art 3º Os pagamentos de que trata esta Lei ficam condicionados à efetiva disponibilidade financeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00534/2018

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



Exposição de Motivos nº 015/2018/SMS

Uberlândia-MG, 3 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES AOS HOSPITAIS QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 2.143.025,25 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, VINTE E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas médico-hospitalares aos hospitais abaixo relacionados, oriundas de decisões judiciais e devidamente autorizadas pelo Município de Uberlândia, por meio desta Secretaria, durante os exercícios financeiros de 2014 a 2016:

(i) Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda. – R\$ 1.625.266,54 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

(ii) Hospital Santa Genoveva Ltda. – R\$ 119.849,26 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos);

(iii) Complexo Hospitalar Uberlândia S.A. – R\$ 381.576,64 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); e



(iv) Hospital Santa Catarina S.A. – R\$ 16.332,81 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

Ressalta-se que as dívidas acima relacionadas foram contraídas em razão de despesas médico-hospitalares, devidamente auditadas pelo Setor de Auditoria de Contas Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, referentes a procedimentos assistenciais, como internações clínicas, cirúrgicas e em UTI, realizados em tais unidades, com serviços credenciados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes de encaminhamentos autorizados pela Central de Regulação de Município de Uberlândia, a partir de decisões judiciais de 2014 a 2016.

Na via do § 2º do artigo 1º proposto, os valores serão divididos em parcelas, sendo estas pagas no exercício de 2019 e, se necessário, nos exercícios subsequentes.

É imperativa a necessidade de resgate do estado de adimplência do Município frente aos hospitais locais, buscando o restabelecimento das relações para que possa haver a ampliação dos serviços credenciados pelo Sistema Único de Saúde.

O reconhecimento da dívida e sua respectiva normatização por Lei, contemplando os valores, proporcionam transparência e segurança jurídica.

Por último, cabe destacar que os valores cobrados foram devidamente conferidos junto aos hospitais.

Por tudo, a proposição atende à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,



GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PARECER nº 015/2018/AJ/SMS

Uberlândia-MG, 3 de dezembro de 2018.

Referência: Exposição de Motivos nº 015/2018/SMS

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES AOS HOSPITAIS QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 2.143.025,25 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, VINTE E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei, em tela, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas médico-hospitalares aos hospitais relacionados, oriundas de decisões judiciais e devidamente autorizadas pelo Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, durante os exercícios financeiros de 2014 a 2016.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em



aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Em atendimento às ordens judiciais para internação de pacientes em necessidades clínicas, cirúrgicas e de UTI e frente à ausência de vagas na rede pública, estes foram encaminhados aos hospitais privados, que aceitaram a realização da internação dos mesmos e, por conseguinte, dos procedimentos.

Ressalta-se que o descumprimento de ordem judicial gera a incorrência em multa e demais sanções previstas em lei.

Diante de tais fatos, a Secretaria Municipal de Saúde optou por cumprir as decisões judiciais, procedendo ao encaminhamento dos pacientes aos hospitais privados, o que resultou em faturas pelos atendimentos prestados.

Por fim, a iniciativa legislativa *in casu* é privativa do Chefe do Executivo, porquanto matéria orçamentária, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO
Assessor Jurídico/SMS